



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 039, de 05 de junho de 2009.
(Resolução-CSDP nº 095/2013)

Altera a Resolução nº 008, de 04 de junho de 2007, que dispõe sobre os critérios de substituição automática nas Diretorias Regionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e

Art. 1º A tabela de substituição automática na Defensoria Pública de Palmas, contida no art. 1º da Resolução nº 008, de 04 de junho de 2007, que dispõe sobre os critérios de substituição automática nas Diretorias Regionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS GRUPO CÍVEL	
SUBGRUPO I	
1º	1ª Vara Cível
2º	2ª Vara Cível
3º	3ª Vara Cível
4º	4ª Vara Cível
5º	5ª Vara Cível
6º	Núcleo Especializado de Atendimento ao Idoso
SUBGRUPO II	
1º	1ª Vara de Família e Sucessões
2º	2ª Vara de Família e Sucessões
3º	3ª Vara de Família e Sucessões
4º	Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher
5º	Núcleo Especializado da Infância e Juventude
SUBGRUPO III	
1º	1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
2º	2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
3º	3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
4º	4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
5º	Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas
SUBGRUPO IV	
1º	Juizado Especial Cível
2º	1º Juizado Especial Cível e Criminal
3º	2º Juizado Especial Cível e Criminal
4º	3º Juizado Especial Cível e Criminal

5º	Juizado Especial Criminal
GRUPO CRIMINAL	
1º	1ª Vara Criminal
2º	2ª Vara Criminal
3º	3ª Vara Criminal
4º	4ª Vara Criminal

Art. 2º A tabela de substituição automática entre as Defensorias Públicas no Interior do Estado do Tocantins, contida no art. 2º, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO NAS COMARCAS DO INTERIOR	
1º	1ª Vara Cível
2º	2ª Vara Cível
3º	3ª Vara Cível
4º	Núcleo de Especializado de Atendimento ao Idoso
5º	1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
6º	2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
7º	1ª Vara de Família e Sucessões
8º	2ª Vara de Família e Sucessões
9º	Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher
10º	Núcleo Especializado da Infância e Juventude
11º	Juizado Especial Cível
12º	Vara de Precatórias, Falência e Concordatas
13º	Juizado Especial Cível e Criminal
14º	1ª Vara Criminal
15º	2ª Vara Criminal
16º	Vara de Execução Penal
17º	Juizado Especial Criminal

Art. 3º A tabela de substituição automática entre as Defensorias Públicas do Interior do Estado do Tocantins, contida no art. 7º, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO DE COMARCAS		
3ª ENTRÂNCIA		
COMARCA ORIGINÁRIA	1ª SUBSTITUTA	2ª SUBSTITUTA
ARAGUAÍNA	WANDERLÂNDIA	FILADÉLFIA
ARAGUATINS	AUGUSTINÓPOLIS	AXIXÁ
COLINAS DO TO	GUARAÍ	ARAGUAÍNA
DIANÓPOLIS	ALMAS	NATIVIDADE
GUARAÍ	COLMEIA	PEDRO AFONSO
GURUPI	FIGUEIRÓPOLIS	PEIXE
MIRACEMA DO TO	TOCANTÍNIA	MIRANORTE
PALMAS	PORTO NACIONAL	PARAÍSO DO TO
PARAÍSO DO TO	PIUM	CRISTALÂNDIA
PEDRO AFONSO	GUARAÍ	COLMEIA
PORTO NACIONAL	NATIVIDADE	PONTE ALTA DO TO

TOCANTINÓPOLIS	ITAGUATINS	ANANÁS
2ª ENTRÂNCIA		
COMARCA ORIGINÁRIA	1ª SUBSTITUTA	2ª SUBSTITUTA
ALVORADA	FIGUEIRÓPOLIS	ARAGUAÇU
ANANÁS	XAMBIOÁ	WANDERLÂNDIA
ARAGUAÇU	ALVORADA	FORMOSO DO ARAGUAIA
ARRAIAS	AURORA DO TO	TAGUATINGA
ARAPOEMA	COLINAS DO TO	ARAGUAÍNA
AUGUSTINÓPOLIS	AXIXÁ	ARAGUATINS
COLMEIA	GUARAÍ	PEDRO AFONSO
CRISTALÂNDIA	PARAÍSO DO TO	PIUM
FILADÉLFIA	GOIATINS	ARAGUAÍNA
FORMOSO DO ARAGUAIA	GURUPI	FIGUEIRÓPOLIS
ITAGUATINS	TOCANTINÓPOLIS	AXIXÁ
MIRANORTE	MIRACEMA	TOCANTÍNIA
NATIVIDADE	PORTO NACIONAL	ALMAS
PALMEIRÓPOLIS	PARANÃ	PEIXE
PARANÃ	NATIVIDADE	ARRAIAS
PEIXE	GURUPI	FIGUEIRÓPOLIS
TAGUATINGA	AURORA DO TO	DIANÓPOLIS
XAMBIOÁ	ANANÁS	WANDERLÂNDIA
1ª ENTRÂNCIA		
COMARCA ORIGINÁRIA	1ª SUBSTITUTA	2ª SUBSTITUTA
ALMAS	DIANÓPOLIS	NATIVIDADE
ARAGUACEMA	PARAÍSO DO TO	PIUM
AURORA DO TO	TAGUATINGA	ARRAIAS
AXIXÁ	AUGUSTINÓPOLIS	ITAGUATINS
FIGUEIRÓPOLIS	GURUPI	ALVORADA
GOIATINS	FILADÉLFIA	ARAGUAÍNA
ITACAJÁ	PEDRO AFONSO	GUARAÍ
NOVO ACORDO	PALMAS	TOCANTÍNIA
PONTE ALTA	PORTO NACIONAL	NATIVIDADE
PIUM	CRISTALÂNDIA	PARAÍSO DO TO
TOCANTÍNIA	MIRACEMA	MIRANORTE
WANDERLÂNDIA	ARAGUAÍNA	XAMBIOÁ

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 008, de 04 de junho de 2007, que dispõe sobre os critérios de substituição automática nas Diretorias Regionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Nas unidades de Defensoria Pública em que haja mais de um Defensor Público deverá ser realizado o rodízio entre os Membros para fins de substituição, observada a antiguidade na carreira.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 10, com a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)



Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 05 de junho de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente